



Ref. Projeto de Lei Nº /

Publicação: Jornal Quadrante

Edição: 322 Data 07a 10/07/07

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1313/2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA DE CORDEIRO, DE ACORDO COM O ITEM XXVI ART. 149 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO VISANDO REALIZAÇÃO DA 65ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro, para a realização da 65ª Exposição Agropecuária de Cordeiro.

Art. 2º - Fica autorizado a liberação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio os recursos já consignados no orçamento do Município no valor de **R\$320.000,00 (Trezentos e Vinte e Mil Reais)**, sendo distribuídos assim:

Programa de Trabalho – 01.005.000.20.691.0018.2032

Natureza da Despesa – 33.90.39-00

- R\$270.000,00(Duzentos e Setenta Mil Reais) - Fonte de Recursos – 01 (próprios).

- R\$50.000,00(Cinquenta Mil Reais) – Fonte de Recursos 04(Royalties).

Parágrafo Único - Os valores constantes do caput poderão ser transferidos à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro – **ACIACOR** – para realização da 65ª Exposição Agropecuária de Cordeiro.

Art. 3º - O Convênio celebrado com a referida Associação obedecerá aos critérios para a liberação dos recursos e prestação de Contas, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro mediante cópia da documentação apresentada ao Executivo.

Art. 4º - O Município encaminhará ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a prestação de contas da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro- **ACIACOR**, de todo o período da 65ª – Exposição Agropecuária de Cordeiro, dando ciência a Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de julho de 2007.


Márcio Palma Leal
Presidente